



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 27

Terça-Feira, 27 de Julho de 1982

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA: -

Despacho Normativo n.º 64/82: -

Determina que os lugares de docentes das escolas primárias possam funcionar com índices de frequência que excedam entre 3 e 6 as unidades fixadas no Despacho Normativo n.º 69/80, enquanto se verificar a carência de pessoal docente daquele ensino.

Portaria n.º 44/82: -

Determina a utilização das ex-instalações da Escola Preparatória de Angra do Heroísmo pela Escola Secundária daquela cidade e manda que o Conselho Directivo desta última Escola seja acrescido de um delegado para o representar nas referidas instalações.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA: -

Portaria n.º 45/82: -

Fixa uma nova tabela de taxas aeroportuárias a aplicar na aerogare civil do Aeroporto das Lagoas.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo N.º 64/82**

ASSISTINDO-se a uma crescente e preocupante carência de professores do ensino primário na Região, a qual, consequentemente, se reflecte na dificuldade de preenchimento de muitos lugares docentes:

Reconhecendo-se, assim, a necessidade de tomar imediatas medidas de excepção que possam minimizar os inconvenientes resultantes anteriormente descrita;

Nestes termos, determino: -

Enquanto se verificar carência de pessoal docente do ensino primário, e desde que as condições de instalação o permitam, os lugares docentes das escolas primárias poderão funcionar com índices de frequência que excedam entre 3 e 6 as unidades fixadas na tabela constante do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 69/80 de 30 de Junho de 1980.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 28 de Junho de 1982. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portaria N.º 44/82

As correcções introduzidas à rede escolar do ensino preparatório, na ilha Terceira, derivadas da entrada em funcionamento de um novo edifício para o ensino preparatório no Concelho de Angra, com a consequente desocupação das anteriores instalações, implicam que, se bem que com carácter transitório, se tomem medidas conducentes a uma melhor racionalização das estruturas existentes.

Por outro lado, o aumento continuado da população escolar, a nível do secundário, têm criado sérias dificuldades de funcionamento à actual Escola Secundária, que já de si super-lotada, veio a acolher, a partir de 1980 os alunos do Conservatório Regional.

Importa assim descongestionar o edifício da Escola Secundária, utilizando como anexo à mesma as instalações até então utilizadas pela escola preparatória, pelo que nos termos do artigo 8.º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/81/A, de 15 de Maio:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte: -

1. A Escola Secundária de Angra do Heroísmo disporá, como anexo, para o ano lectivo de 1982-1983, das ex-instalações da Escola Preparatória de Angra do Heroísmo e suas dependências, sita à Rua da Conceição, onde funcionarão o 7.º e 8.º anos de escolaridade.

2. Aos docentes que integrarem o Conselho Directivo da Escola Secundária de Angra, será acrescido um delegado que o representará no anexo.

3. No prazo de três dias, após a homologação do Conselho Directivo, o presidente do conselho directivo eleito proporá ao Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre os professores a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 157/78, de 1 de Julho, aquele que melhor reúne as condições para exercer tal cargo.

4. A distribuição de funções efectuada na reunião a que se refere o ponto 2.2, da Portaria n.º 677/77, de 4 de Novembro, incluirá desde logo aquelas que serão cometidas ao delegado do Conselho Directivo.

5. Para o ano lectivo de 1982-1983, às horas de redução a

que pela Portaria n.º 25/81, de 23 de Junho cabem ao Conselho Directivo, da Escola Secundária de Angra do Heroísmo, serão acrescidas de 14 a 16 horas.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 7 de Julho de 1982. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria N.º 45/82**

Considerando que a tabela das taxas aeroportuárias actualmente em vigor na aerogare civil do Aeroporto das Lajes é aquela que foi aprovada pela Portaria n.º 33/79 de 3 de Julho;

Considerando que a manutenção e a exploração desta estrutura aeroportuária representam avultados encargos que deverão ser suportados por quem dela se utiliza;

Considerando que é absolutamente indispensável que as taxas aeroportuárias sejam actualizadas regularmente, fazendo face ao crescente aumento dos custos derivados da inflação;

Nestes termos, e usando das faculdades conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, o seguinte:

1.º — A tabela de taxas aeroportuárias a aplicar na aerogare civil do Aeroporto das Lajes é discriminada nos artigos seguintes.

2.º — Taxas de tráfego — As taxas de tráfego a que se referem os artigos 9.º a 12.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes: -

- | | |
|---|---------|
| 1) Taxa de aterragem/descolagem | 174\$00 |
| 2) Taxa de estacionamento: - | |
| a) Nas áreas de tráfego | 33\$00 |
| b) Nas áreas de manutenção ou outras | 25\$00 |
| c) Acréscimo a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do referido decreto | 979\$00 |
| 3) Taxa de abrigo | 67\$00 |
| 4) Taxa de passageiros: - | |
| a) Em viagem interna | 69\$00 |
| b) Em viagem territorial ou internacional | 203\$00 |

3.º — Taxas de utilização — As taxas de utilização a que se referem os artigos 14.º a 16.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes: -

- | | |
|---|--|
| 1) Taxa de serviços: - | |
| Factor K-1.5 | |
| 2) Taxa de equipamento: - | |
| Factor K-1.5 | |
| 3) Taxa de artigos de consumo: - | |
| A estabelecida no n.º 2 do artigo 16.º do referido decreto. | |

4.º — Taxas de exploração — As taxas de exploração a que se referem os artigos 18.º a 21.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes: -

- | | |
|--|---------|
| 1) Taxa de assistência a aeronaves | 900\$00 |
| 2) Taxa de reabastecimento de combustíveis | 8\$50 |
| 3) Taxa de aprovisionamento das aeronaves: - | |
| a) Que não inclua refeições | 204\$00 |
| b) Que inclua refeições | 408\$00 |

5.º — Taxas de ocupação. — As taxas de ocupação a que se referem os artigos 22.º a 31.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes: -

- 1) Taxa de áreas privativas: -
 - a) Em áreas pavimentadas 9\$50
 - b) Em áreas não pavimentadas 5\$00
- 2) Taxa de edificações 5\$50
- 3) Taxa de implantação de instalações 5\$00
- 4) Taxa de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações:
 - a) Na aerogare (a que se refere o artigo 28.º do Decreto n.º 235/76): -
 - No que respeita ao n.º 1 184\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 2 285\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 3 367\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 4 424\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 5 849\$00/m2
 (Com a taxa mínima de 1697\$00).
 - b) Nos hangares (a que se refere o artigo 29.º do Decreto n.º 235/76): -
 - No que respeita ao n.º 1 84\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 2 114\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 3 141\$00/m2
 - c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30.º do Decreto n.º 235/76): -
 - No que respeita ao n.º 1 84\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 2 114\$00/m2
 - No que respeita ao n.º 3 848\$00/m2

(com a taxa mínima de 1697\$00).

6.º — Taxas diversas. — As taxas diversas a que se referem os artigos 32.º a 35.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes: -

- 1) Taxa de reclamos e letreiros: -
 - a) Na aerogare — 607\$00/m2 e 1652\$00/m3;
 - b) Noutros edifícios — 404\$00/m2 e 1102\$00/m3;
 - c) No exterior — 303\$00/m2 e 551\$00/m3;

- 2) Taxa de depósito de bagagem 14\$00
- 3) Taxa de acesso a áreas reservadas: -
 - a) Acesso a varandas e terraços 14\$00
 - b) Acesso a salas e outras dependências 18\$00
- 4) Taxa de armazenagem de carga por dia e por volume de carga armazenada nos terminais de carga ou outras dependências da aerogare: -
 - a) Nos primeiros 15 dias 2\$50
 - b) A partir dos primeiros 15 dias 5\$00

Nota. — Está isenta a carga de importação abrangida pelo n.º 9 do artigo 72.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto-Lei n.º 58/73, de 24 de Fevereiro).

- 5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais da aerogare ou das áreas exteriores para efeitos de filmagens por entidades privadas com fins comerciais):
 - a) Na aerogare — 550\$00/hora ou fracção
 - b) No exterior — 460\$00/hora ou fracção
- 6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões na aerogare para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão) — 460\$00;
- 7) Taxa de limpezas e recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição da aerogare): — 10% da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.
- 7.º — A cobrança das taxas discriminadas nesta Portaria, incluindo a que tiver que ser feita coercivamente será processada nos termos prescritos nos artigos 3.º a 7.º do Decreto n.º 235/76, de 3 de Abril.
- 8.º — Fica revogada a Portaria n.º 33/79 de 3 de Julho.
- 9.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 7 de Julho de 1982. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».